



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Vereação

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
NO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO

DESPACHO N.º 23/2021

Considerando que, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais; bem como o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e adaptado à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e o Código do Procedimento Administrativo (CPA), preveem o instituto da delegação e subdelegação de competências nos titulares dos cargos de direção como instrumento privilegiado de gestão, visando a redução e agilização de procedimentos e prazos de execução, em ordem a uma gestão mais célere, desburocratizada e eficaz.

Considerando que, o artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elenca algumas competências possíveis de delegação ou subdelegação em pessoal dirigente, tal como o admite o estatuto do pessoal dirigente (a exercer por estes para além das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto).

DELEGO no Chefe da Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico, João Carlos Batista Couto Barbosa:

- i) Os poderes necessários para a prática dos atos de administração ordinária respeitantes às matérias que correm na Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico;
- ii) Os poderes necessários para promover a direção dos procedimentos que correm termos na unidade orgânica que dirige, sem prejuízo das competências do gestor do procedimento nos processos de gestão urbanística, e

SUBDELEGO as competências que abaixo se indicam, a exercitar em procedimentos e processos que corram na Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico:

- I -

REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS,
(Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09)

No que prevê o artigo 38.º, n.º 1, conjugado com o artigo 35.º, n.º 1, as competências previstas nas alíneas b), c), que se transcrevem:

b) Executar as deliberações da câmara municipal;

c) *Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;*

No que prevê o artigo 38.º, n.º 2, as competências previstas nas alíneas a), b), e), que se transcrevem:

a) *Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;*

b) *Justificar faltas;*

e) *Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;*

No que prevê o artigo 38.º, n.º 3, as competências previstas nas alíneas e), h), i), j), m), que se transcrevem:

e) *Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos que corram na Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico;*

h) *Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;*

i) *Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;*

j) *Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;*

m) *Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante respeitantes a procedimentos que corram na Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico.*

- II -

NO QUADRO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

(DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor, dada pela Lei n.º 118/2019, de 17/09)

- i) **Competência para emitir certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque (n.º 9 do artigo 6.º - *Isenção de licença*);**
- ii) **Competência para decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido de comunicação apresentados, nomeadamente a legitimidade do requerente ou comunicante e a regularidade formal do requerimento, incluindo proceder às respetivas notificações supervenientes e rejeição liminar, se justificável (n.º 1 a n.º 3 do artigo 11.º - *Saneamento e apreciação liminar*);**
- iii) **Competência para notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento de informação prévia (n.º 4 do artigo 14.º - *Pedido de Informação prévia*);**
- iv) **Competência para prorrogar o prazo para a conclusão das obras (n.º 5 e seguintes do artigo 58.º - *Prazo de execução*);**
- v) **Competência para prestar todas as informações aos interessados sobre instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor, bem como as demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas, assim como sobre o estado e andamento**

dos processos que lhes digam diretamente respeito (n.º 1 do artigo 110.º - *Direito de informação*).

-*-

Às presentes subdelegações e delegações aplicar-se-ão o disposto no artigo 34.º, n.º 2 e 3 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09.

Cumpram-se as formalidades legais com vista à publicitação deste despacho, nos termos do disposto no artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09.

Paços do Concelho de Baião, 21 de outubro de 2021

O Vereador,



(Henrique Gaspar Ribeiro)

